



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PARECER JURÍDICO -

Parecer Jurídico nº. 50/2021

Referência: Projeto de Resolução nº. 03/2021

Autoria: Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria da Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

A justificativa apresentada às fls. 04/06 é a seguinte:

Trata o presente Projeto de Resolução da criação da Procuradoria da Mulher, como órgão independente, no âmbito desta Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

A criação da Procuradoria da Mulher busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa cidade, qualificar os debates de gênero, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Como todos sabem, apesar das mulheres representarem pouco mais da metade da população brasileira, formarem a maior parte do eleitorado no país, serem a maioria nas universidades brasileiras, ocuparem quase metade dos postos de trabalho e, muitas vezes, figurarem como principais responsáveis pela manutenção financeira das famílias brasileiras; continuam sendo a minoria inexpressiva nos Parlamentos, compõem a parcela mais empobrecida da população, ocupam os postos de trabalho mais precários, têm renda inferior à obtida pela parcela masculina e, ainda, são constantemente, de forma aviltante, covarde e triste, vítimas de feminicídio e violência doméstica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A propósito, sobre este último ponto, cumpre mencionar que no ano de 2019, segundo estudos da própria Assembléia Legislativa, foi registrado um caso de violência contra mulher a cada 24 minutos no Paraná, demonstrando um panorama dramático da desigualdade de gênero em nosso estado.

Logo, a criação deste órgão dentro da Câmara tem o objetivo de ser um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que invertam esse quadro e contribuam para a superação das desigualdades de gênero e o empoderamento feminino.

A Procuradoria da Mulher pode, sem dúvida, contribuir para a eliminação dos preconceitos, atitudes e padrões comportamentais na sociedade que perpetuam a violência contra as mulheres e a desigualdade de gênero, seja ela no âmbito da sociedade e ou em órgãos públicos.

Inclusive, tamanha é sua pertinência e relevância, que outros entes públicos já inovaram seu ordenamento jurídico, contemplando projetos de mesma natureza e objeto.

Vale mencionar que a Procuradoria da Mulher, em âmbito nacional, foi criada em 2009, na Câmara dos Deputados, por meio da Resolução nº 10, sendo uma iniciativa inédita e louvável. As procuradoras são sempre eleitas por todas as deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, concomitante à eleição para Coordenação da Bancada Feminina.

Em âmbito estadual, a Procuradoria Especial da Mulher foi instituída pela Assembléia Legislativa do Paraná, por meio da Resolução nº 7, de 25 de junho de 2019, sendo que o nosso estado foi o 10º Estado Brasileiro a criar tal órgão institucional, com a missão de zelar pelos direitos, fomentar o debate e fortalecer a Rede de Proteção e Atendimento à Mulher nos 399 municípios de seu território.

A propósito, completando a iniciativa, a Assembleia Legislativa do Paraná, por meio da Procuradoria Especial da Mulher, lançou o primeiro Protocolo Estadual, descrevendo as normativas para a implantação de novas procuradorias municipais e para a padronização dos procedimentos de atendimento e encaminhamentos de relatos de violação dos direitos da mulher paranaense – o qual, aliás, está sendo devidamente observado na elaboração do presente Projeto de Resolução e servirá de base para a concretização dos objetivos a que se propõe, seguindo em apenso a presente propositora.

Inclusive, atualmente, o Estado já conta com inúmeras Procuradorias Municipais instaladas, a exemplo, entre outras, das comarcas de Arapoti, Carlópolis, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Curitiba, Florestópolis, Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaíra, Irati, Laranjeiras do Sul, Nova Fátima, Nova



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Tebas, Palmas, Pérola, Pinhão, Pitanga, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Terra Roxa, Tibagi e Tunas do Paraná.

Assim, a criação de uma procuradoria em nosso Município, no âmbito deste Poder Legislativo, significará ampliar o alcance desse trabalho já iniciado em âmbito nacional e estadual, o qual poderá ser feito em rede e com muito mais eficácia. Certamente a criação deste órgão institucional em nosso município representará a mobilização de forças, com intuito de promover uma mudança de pensamentos, educando e conscientizando os cidadãos e não apenas punindo-os penalmente, para banir a violência real e simbólica perpetrada contra o sexo feminino em toda sociedade brasileira.

Sendo assim, ante todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores e vereadoras, a fim de garantir que Santo Antônio da Platina seja mais um Município do Estado do Paraná a instituir a Procuradoria da Mulher e a somar forças na busca, com os demais, pela garantia dos direitos da mulher e pela redução da violência e da desigualdade de gênero em nosso estado."

Além da justificativa apresentada foi anexado ao presente processo legislativo o Protocolo Estadual, elaborado pelo Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da sua Procuradoria Especial da Mulher, descrevendo as normativas para a implantação de novas procuradorias municipais e para a padronização dos procedimentos de atendimento e encaminhamentos de relatos de violação dos direitos da mulher paranaense (fls. 07/38).

É o relatório. Passo a opinar.

ii. PRELIMINARMENTE.

Ab initio, impende salientar que o parecer desta Procuradoria Jurídica é estritamente jurídico e opinativo, **não podendo substituir a manifestação da Comissão Legislativa especializada (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final) nem tampouco a decisão dos nobres vereadores**; afinal, a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

iii. ANÁLISE.

A presente propositura visa, como visto, com a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, zelar pela defesa dos direitos das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

mulheres, incentivar a participação das parlamentares em suas ações no que diz respeito à igualdade de gênero e de raça, receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes assuntos que envolvam essa temática.

Primeiramente cumpre destacar que a pretendida Resolução refere-se a ato organizacional deste Poder Legislativo, relativo à gestão administrativa da Casa; de modo que, conforme determina o art. 143, inciso IV, do Regimento Interno, consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame:

Art. 143 - Os projetos destinam-se:

(...)

IV - os de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta pronunciar-se em casos concretos.

Ainda sobre o acerto na escolha do instrumento normativo pode-se mencionar a doutrina nas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles, segundo o qual *"resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo."* (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008).

Prosseguindo, cumpre verificar que o Projeto em apreço, por estabelecer a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Platinense, encontra amparo na Lei Orgânica do Município, especificamente no que determina o seu artigo 22, incisos III e IV - abaixo transcritos:

Art. 22. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

III - organizar os seus serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;

No mesmo sentido o Regimento Interno da Casa determina:

Art. 53 - São atribuições do Plenário:

(...)

VII - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(...)

b) organização da Secretaria Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;

Art. 57 - É assegurado ao Vereador:

(...)

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Art. 58 - São deveres do Vereador, entre outros:

(...)

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

(...)

IX - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

Tem-se, destarte, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de resolução insere-se de fato no rol de competência da Câmara Municipal e de iniciativa da Vereadora; não havendo, pois, que se falar em vícios de forma capazes de obstaculizar o seu prosseguimento e tramitação.

Outrossim, quanto ao mérito, a proposta tem por efeito a instituição da Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo de Santo Antônio da Platina como órgão independente do Poder Legislativo Municipal formado por Procuradoras Vereadoras (e eventualmente servidoras públicas efetivas), efetivando e promovendo a defesa e a promoção da igualdade de gênero e representação das mulheres e, portanto, atendendo direito fundamental insculpido no inciso I do art. 5º da Constituição Federal:

Art.5º, I, CF - "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

Sendo a igualdade de gênero direito constitucionalmente consagrado, é nitidamente elogiável a iniciativa de Resolução em análise, que pretende colocar a Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina em evolução quanto às políticas de defesa dos direitos das mulheres.

A proposta no sentido de instituir a Procuradoria da Mulher, na medida em que serve ao aprimoramento da efetividade do princípio constitucional da eficiência e da igualdade, com defesa dos direitos fundamentais, garante maior relacionamento do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Legislativo com a comunidade platinense e incentivo da participação das parlamentares e das mulheres na política, além de atender ao interesse público de maneira inconteste e aperfeiçoar as funções do Poder Legislativo Municipal. Ademais, quanto à matéria de fundo, o projeto é de grande pertinência para a realização de campanhas educativas e orientação ante o quadro de violência contra a mulher.

Não há dúvida, portanto, de que a Procuradoria da Mulher pode contribuir para a eliminação dos preconceitos, atitudes e padrões comportamentais na sociedade que perpetuam a violência contra as mulheres e a desigualdade de gênero, seja ela no âmbito da sociedade e ou em órgãos públicos.

A propósito, como bem destacado na justificativa do projeto, a Procuradoria da Mulher já é uma realidade do Legislativo no âmbito nacional e estadual, bem como em muitos municípios paranaenses, os quais já deram este primeiro passo na luta pela igualdade de gênero.

Inclusive, a proposição em análise segue, observa e atende o disposto no Protocolo Estadual, elaborado pelo Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da sua Procuradoria Especial da Mulher, o qual descreve as normativas para a implantação de novas procuradorias municipais e para a padronização dos procedimentos de atendimento e encaminhamentos de relatos de violação dos direitos da mulher paranaense (anexo às fls. 07/38).

Além disso, cumpre ainda destacar que o presente Projeto de Resolução não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos remunerados para compor o quadro da procuradoria, mas tão somente a designação de uma vereadora para a função de "Procuradora da Mulher" e eleição de vereadoras e/ou servidoras efetivas do quadro administrativo para a função de "Procuradoras Adjuntas", cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos cargos e funções já ocupados, sendo consideradas "*pro honore*", e de relevante interesse público, não provocando qualquer aumento de gasto com pessoal.

De fato, o Projeto não possui vícios de iniciativa, nem fere, em seu conteúdo, o ordenamento jurídico pátrio. Afinal, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, pode ser regulada através de Resolução e promove a igualdade de gênero previsto como direito fundamental no texto constitucional (art. 5º, inc. I).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Portanto, quanto à forma e conteúdo o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais, motivo pelo qual merece ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e deliberação.

Por fim, cabe ressaltar que a presente análise é **meramente opinativa**, não vinculando as Comissões e membros deste Poder Legislativo, nos termos da doutrina e jurisprudência abaixo colacionadas:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou." (Direito Administrativo Brasileiro, 26^o Ed., Editora Malheiros, pag. 185).

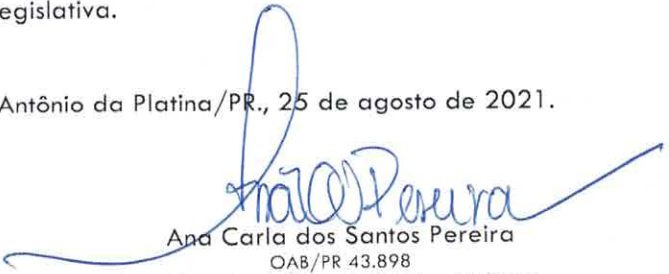
"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA N^o 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

iv. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Resolução n^o. 03/2021 se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência, em condições de ser apreciado pelo Plenário da Casa.

É o parecer meramente opinativo, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 25 de agosto de 2021.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015